APM
Serie 5.1
Cx: 01
Doc: 18

1923/04/10

06 páginas escritas

Archivo Publico Mineiro

Bello Horizonte [illegible] de Abril de 1923

[illegible]

[illegible]

2
J. Res.ª

Archivo Publico Mineiro

Bello Horizonte, 10 de Abril de 1923.

SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAES
GABINETE DO DIRECTOR
ABR 12 1923

Sf. 109 / 34/6

Excellentissimo Senhor,

Pela segunda vez venho, sem outro intuito, senão o do cumprimento de dever que moralmente me julgo obrigado; uma vez que V. Exc.cia houve por bem que continuasse, embora em caracter transitorio, á frente deste departamento da administração publica, solicitar á V. Exc.cia urgentes providencias, afim de que sejam remettidos para esta repartição, alguns livros de registros parochiaes de terras, que até hoje não chegaram ao seu devido destino.

A minha primeira rogativa, ao muito digno e presado successor de V. Exc.cia, se limitava aos livros das freguezias de S. Pedro do Jequitinhonha (que um padre italiano estrahia certidões cobrando emolumentos) e a do Prata; agora sei mais que em Carangola tambem esciste um livro e o vigario (tambem italiano) estrahe e fornece certidões, devendo provavelmente, em outras freguezias

excistirem livros identicos.

Com a devida venia, suggeriria á V. Esc.cia que seria mais prudente surtindo os effeitos desejados, se fosse adoptada uma medida de caracter geral, porque sanaria os graves inconvenientes (á meu vêr) dos casos occurrentes e corregiria os futuros que forçosamente chegarão ao conhecimento desta repartição.

Como melhor sabe V. Esc.cia, a lei geral 601, de 1850, estabeleceu esses registros e o Dec. 1.318, de 1854, mandou executal-a. Por esse reg.to os vigarios entre as suas attribuições, tinham por principal, fazer os registros (art. 103) e findos os prasos estabelecidos, remetterem á Delegacia de Terras, os livros. (art.o 107) - Entretanto, alguns desses vigarios, relapsos no cumprimento de seus deveres, não satisfizeram até hoje, essa ultima disposição, com a aggravante de seus successores na parochia, sem jurisdicção civil legal, fornecerem certidões ás partes. Se a lei, nem tão pouco o regulamento, lhes

outorgaram semelhante attribuição naquella epocha, (1854) com mais forte razão poderá actualmente, ter apoio ou fundamento legal tal funcção. Sendo assim, suas certidões, á meu vêr e salvo melhor juizo, são nullas de pleno direito, não podendo ter effeito juridico e pelo exercicio indebito, illegal, deverão ser responsaveis. Das duas, uma; ou o Archivo é habil para extrahir certidões ou serão os vigarios! Usurpam uma das attribuições desta repartição, conservando livros que não lhes pertence; anarchisando esse serviço, prejudicam as partes, porque podem dar ou negar as que não lhes são affeiçoadas; lesam ao Estado por não cobrarem o sello devido, como usufruem emolumentos individuaes para a sua economia pessôal, tudo sem assento legal; Se V. Excia achar que merecem consideração estas minhas resumidas ponderações, pediria que V. Excia se dignasse tomal-as no devido apreço, porque só o serviço pu=

blicos e o Estado serão beneficiados; sendo entretanto certo, que em quaesquer circumstancias, ficarei com a intima satisfação de ter cumprido um dever.

Apresento à V. Exc.cia os protestos de apreço e distincta consideração.

Theophilo Ten de Carvalho

A S. Exc.cia o Senhor Secretario do Interior, Cid. Dr. Fernando de Mello Vianna.

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Bello Horizonte, 10 de Abril de 1923.

.... Secção

Ao Snr. Secretario do Interior.

Pela segunda vez venho, sem outro intuito, senão o do cumprimento do dever que moralmente me julgo obrigado; uma vez que V. Esc.^cia^ houve por bem que continuasse, embora em caracter transitorio, a frente deste departamento da administração publica, solicitar a V. Esc.^cia^ urgentes providencias, afim de que sejam remettidos para esta repartição, alguns livros de registros parochiaes de terras, que até hoje não chegaram ao seu devido destino.

A minha primeira rogativa, ao muito digno e prezado antecessor de V. Esc.^cia^, se limitava aos livros das freguezias de S. Pedro do Jequitinhonha (que um padre italiano extrahia certidões cobrando emolumentos) e a do Prata; agora sei mais que em Carangola tambem esciste um livro e o vigario (tambem italiano) extrahe e fornece certidões, devendo provavelmente em outras freguezias escistirem livros identicos.

Com a devida venia, suggeriria á V. Esc.^cia^ que seria mais prudente sustindo os effeitos desejados, se fosse adoptada uma medida de caracter geral, porque sanaria os graves inconvenientes (á meu vêr) dos casos occurrentes

e corrigiria os futuros que forçosamente che-
garão ao conhecimento desta repartição.

Como sabe melhor V. Esc.cia, a lei geral 601, de 1850, estabeleceu esses registros e o dec. 1.318, de 1854, mandou executal-a. Por esse reg. os vigarios entre as suas ~~obrigações~~ attribuições, tinham por principal, fazer os registros (art. 103) e findos os prasos estabelecidos, remetterem á Delegacia de Terras, os livros. (art. 107) Entretanto alguns desses vigarios, relapsos no cumprimento de seus deveres, não satisfizeram até hoje, essa ultima disposição, com a aggravante de seus successores na parochia, sem jurisdicção civil legal, fornecerem certidões ás partes. Se a lei, nem tão pouco o regulamento, lhes outorgaram semelhante attribuição naquella epocha, (1854) com mais forte razão, poderá actualmente, ter apoio ou fundamento legal tal funcção. Sendo assim, suas certidões, á meu vêr e salvo melhor juizo, são nullas de pleno direito, não podendo ter effeito juridico e pelo exercicio indebito, ilegal, deverão ser responsaveis. Das duas uma: ou o Archivo, ou elles, deverão ser habeis para tirar certidões! Usurpam uma das attribuições desta repartição, anarchisando esse ~~o~~ serviço, prejudicam as partes, porque pódem dar ou negar as que não lhes são ~~p~~ affeiçoadas, lesam ao Estado por não cobrarem o sello devido, como eusfruem emolumentos individuaes para sua economia pessoal, tudo sem assento legal.

Se V. Esc.cia achar que merecem consideração estas resumidas ponderações, pederia que V. Esc.cia se dignasse tomal-as no devido apreço, porque só o serviço publico e o Estado serão beneficiados, sendo entretanto certo, que em quaesquer das circumstancias, ficarei com a intima satisfação de ter cumprido um dever.

[illegible] de Carvalho